1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONCRETIZAÇÃO DO PATAMAR CIVILIZATÓRIO DE PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO HUMANO AO TRABALHO, INCLUSIVE E ESPECIALMENTE DIANTE DAS TENTATIVAS DE FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A ESPECIALIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM MATÉRIA TRABALHISTA, PARA ALÉM DO CONTEXTO HISTÓRICO DE SUA CRIAÇÃO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO PASSADO, REJUVENESCE E ATUALIZA-SE TECNICAMENTE NO CENÁRIO DESAFIANTE DE CRESCENTE COMPLEXIDADE E DA REFORMATAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, EM SUAS MÚLTIPLAS FORMAS. CABE À JUSTIÇA DO TRABALHO, PORTANTO, CONCRETIZAR O PATAMAR CIVILIZATÓRIO DE PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO HUMANO AO TRABALHO, A PARTIR DA PREVALÊNCIA DA RELAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E TAMBÉM DA LIVRE INICIATIVA, NA INTERPRETAÇÃO E NA APLICAÇÃO DA REGULAÇÃO ESTATAL, INCLUSIVE E ESPECIALMENTE DIANTE DAS TENTATIVAS DE FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Autor(es)/ Instituição

GUILHERME GUIMARAES LUDWIG, ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG

2. Prevalência do princípio da primazia da realidade para reconhecimento de fraude em reconhecimento do vínculo de emprego

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE NÃO SUPLANTA O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE QUANDO PRESENTES OS ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO PREVISTOS NOS ARTS. 2° E 3° DA CLT – SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E NÃO EVENTUALIDADE. EVIDENCIADA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO (CLT, ART. 9°), O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO, CUJA COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, É IMPERATIVO E NÃO VIOLA QUALQUER DECISÃO DO STF.

Autor(es)/ Instituição

ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD, MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI

3. TERCEIRIZAÇÃO X PRECARIZAÇÃO

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

NÃO SE PODE CONFUNDIR A TERCEIRIZAÇÃO COM FRAUDES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA OU MESMO A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS. A TERCEIRIZAÇÃO ENVOLVE O CONTRATO CIVIL ENTRE DUAS EMPRESAS VALIDAMENTE CONSTITUÍDAS VISANDO A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ENQUANTO A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR COM O USO DA PESSOA JURÍDICA É FRAUDE AO VÍNCULO DE EMPREGO, QUANDO PRESENTES OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO, ARTS. 2° E 3° DA CLT

Autor(es)/ Instituição

GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS

4. INADMISSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - DECLARAÇÃO DE FRAUDE NO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO SERVE DE SUCEDÂNEO RECURSAL E PRESSUPÕE ESTRITA CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS ATOS QUESTIONADOS E AS DECISÕES PARADIGMAS. CONCLUINDO A JUSTIÇA DO TRABALHO PELA OCORRÊNCIA DE FRAUDE DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA (CLT, ART. 9°), APÓS ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS, É INCABÍVEL AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REVALORAR FATOS E PROVAS PARA AFASTAR O VÍNCULO DE EMPREGO EVIDENCIADO.

Autor(es)/ Instituição

PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI, ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD, MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI, ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD

5. A Justiça do Trabalho existe, resiste, persiste: valorização da magistratura do trabalho, democracia, competência e transformações tecnológicas

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA OBJETO DE SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ (A) DO TRABALHO, BEM COMO SOLUÇÃO DE EVENTUAL CONTROVÉRSIA ACERCA DE SUA TITULARIDADE PODERÃO SER PROCESSADOS NO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA PRINCIPAL DA QUAL PROVEIO A VERBA HONORÁRIA.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA III - 3ª REGIÃO

Defensor(a)

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR

6. Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas envolvendo trabalhadores para empresas-plataforma.

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRABALHADORES CADASTRADOS EM EMPRESAS-PLATAFORMAS. ART. 114, I, DA CRFB/88. A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS ENVOLVENDO TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA EMPRESAS-PLATAFORMAS, INDEPENDENTEMENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA AFIRMADA EM JUÍZO, DIANTE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 114, I, DA CRFB/88.

Autor(es)/ Instituição

ROBERTO WANDERLEY BRAGA

7. Competência funcional das instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho para o exame de fatos e provas sobre a configuração das relações de trabalho submetidos à sua cognição.

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATOS E PROVAS EM CAUSAS SUBMETIDAS À SUA COGNIÇÃO. APRECIAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM RECURSOS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, PELO TST, STJ OU PELO STF. PRECEDENTES DESSAS CORTES SUPERIORES. SÚMULAS N. 126, DO TST, N. 7, DO STJ E N. 279, DO STF. A APRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBMETIDAS À COGNIÇÃO TRABALHISTA É INSUSCETÍVEL DE REEXAME EM AÇÕES AUTÔNOMAS, RECURSOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, PELO TST, STJ OU STF. TESE EXTRAÍDA DOS ENTENDIMENTOS SEDIMENTADOS NAS SÚMULAS N. 126 DO TST, N. 7 DO STJ E N. 279 DO STF.

Autor(es)/ Instituição

ROBERTO WANDERLEY BRAGA

8. DISCRIMINAÇÃO ESTRUTURAL. LAWFARE SOCIAL. DESCONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL. DEFESA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO POR REPETIDAS E SISTEMÁTICAS DECISÕES JUDICIAIS DE CORTES SUPERIORES CONSTITUEM PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO ESTRUTURAL EM FACE DE TRABALHADORES CARACTERIZAM LAWFARE SOCIAL AO REDUZIREM A PROTEÇÃO SOCIAL, DIMINUÍREM O CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO E APROFUNDAREM A DESIGUALDADE SOCIAL E DE RENDA. INCUMBE À ANAMATRA A DEFESA INTRANSIGENTE DA NORMALIDADE JURÍDICA E A DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR CONFLITOS ENVOLVENDO RELAÇÕES DE TRABALHO, INCLUSIVE PARA EXAMINAR E, SE FOR O CASO, RECONHECER VÍNCULO DE EMPREGO, INCLUSIVE DE TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS E EM CASO DE PEJOTIZAÇÃO OU FRAUDE TRABALHISTA.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA X - 10ª REGIÃO

Defensor(a)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Defensor(a)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

9. Competência da Justiça do Trabalho para causas de repetição de indébito decorrentes de atos praticados nos autos de processos sob sua jurisdição.

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ATOS ORIGINADOS EM PROCESSOS SOB SUA JURISDIÇÃO. ART. 114, I, VI, VII E VIII, DA CRFB/88. A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR CAUSAS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DECORRENTES DE ATOS QUE FORAM PRATICADOS EM PROCESSOS SOB SUA JURISDIÇÃO, CONFORME SE EXTRAI DOS INCISOS I, VI, E VIII, DO ART. 114, DA CRFB/88; ART. 877 E 877-A, AMBOS DA CLT.

Autor(es)/ Instituição

ROBERTO WANDERLEY BRAGA

10. Competência funcional para ações que envolvem garimpo ilegal

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

COMPETÊNCIA FUNCIONAL. GARIMPO ILEGAL. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. PRESUNÇÃO DE DANO DE ÂMBITO REGIONAL. COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO. JULGAMENTO COLEGIADO EM PRIMEIRO GRAU. SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS. PARA GARANTIA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS JUÍZES E DE SEUS FAMILIARES, A ANAMATRA ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DA APROVAÇÃO DE LEI DE COMBATE AOS GARIMPOS ILEGAIS, COM PREVISÃO DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA COMARCA DA CAPITAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXTENSÃO GEOGRÁFICA LOCAL DO GARIMPO, ASSEGURADA A FORMAÇÃO DE COLEGIADO PARA JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU, A REQUERIMENTO DO JUIZ NATURAL, NOS MOLDES DO ART. 1° DA LEI N° 12.694/2012.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA VIII - 8ª REGIÃO

Defensor(a)

DOUGLAS CONTRERAS FERRAZ

11. Implementação de Unidades de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

JURISDIÇÃO INTERAMERICANA. RESOLUÇÃO Nº 364/2021 DO CNJ. O TST E OS TRTS DEVEM IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DO NÃO RETROCESSO SOCIAL E DA REPARAÇÃO INTEGRAL.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA VIII - 8ª REGIÃO

Defensor(a)

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

12. Destinação de valores de condenações em ações coletivas aos FUNTRADs

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

FUNDO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE - FUNTRAD. DESTINAÇÃO DE VALORES DE CONDENAÇÕES EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. MELHOR EFETIVAÇÃO DA TUTELA REPARATÓRIA, PARTICIPAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE, E DEMOCRATIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS. CONSIDERANDO QUE OS FUNTRADS SÃO INSTRUMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS E DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, E DIANTE DA RECENTE DECISÃO DO TCU QUE DETERMINOU A REVERSÃO DE VALORES DE CONDENAÇÃO EM ACP PARA O FDD OU FAT, RESSALVANDO A EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE LHES DÊ OUTRA DESTINAÇÃO, A JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE PRIVILEGIAR COMO DESTINO DAS CONDENAÇÕES PECUNIÁRIAS EM ACP OS FUNTRADS, E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE TAIS FUNDOS NOS ESTADOS ONDE AINDA NÃO EXISTAM.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA VIII - 8ª REGIÃO

Defensor(a)

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

13. MAGISTRADOS APOSENTADOS COM DIREITO À INTEGRALIDADE E À PARIDADE REMUNERATÓRIA, EXISTEM

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

AS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DA MAGISTRATURA DEVEM CONTINUAR ATUANDO PARA QUE AS VANTAGENS PAGAS A GENERALIDADE DOS MAGISTRADOS DA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FAZER JUS AO BENEFÍCIO, SEJAM ESTENDIDAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE FAZEM JUS À INTEGRALIDADE E À PARIDADE REMUNERATÓRIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA E DE ISONOMIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 20 DO STF, DO ART. 7º DA EC Nº 41/2003 E DO ART. 37, XV, DA CF.

Autor(es)/ Instituição

JOSE CARLOS KULZER

14. A Distinção do Juiz do Trabalho

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

VALORES DO DIREITO DO TRABALHO EM CONSONÂNCIA COM A INTERPRETAÇÃO DO JUIZ E DA JUÍZA DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA TÉCNICA DA DISTINÇÃO ("DISTINGUISHING") COMO ELEMENTO DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS. CENTRALIDADE DA DIGNIDADE HUMANA NA INTERPRETAÇÃO DO CASO CONCRETO COMO PROTEÇÃO DO TRABALHADOR E DO DIREITO DO TRABALHO.

Autor(es)/ Instituição

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

15. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA NA UNIDADE JURISDICIONAL. ISONOMIA

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

JUIZ GESTOR. GESTÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE. ISONOMIA COM JUIZ FEDERAL. TANTO O JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO, QUANTO O JUIZ SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DE TITULARIDADE DE VARA EXERCEM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO, COMO JÁ RECONHECIDO PELA JUSTIÇA FEDERAL, COM BASE NO ART. 13 DA LEI 5.010/1966 C/C ART. 3° DA RES. CJF 001/2008 E RESOLUÇÃO 847 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Autor(es)/ Instituição

FELIPE VIANNA ROSSI ARAUJO, AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

16. MAGISTRATURA DA UNIÃO. NECESSÁRIA UNIFORMIDADE DE TRATAMENTO

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

MAGISTRATURA DA UNIÃO. NECESSÁRIA UNIFORMIDADE DE TRATAMENTO. APLICAM-SE AOS MAGISTRADOS DA UNIÃO (MAGISTRATURA DO TRABALHO, MAGISTRATURA FEDERAL E MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS) AUTOMATICAMENTE AS MESMAS CONDIÇÕES REMUNERATÓRIAS E PRERROGATIVAS, INDEPENDENTEMENTE DA DELIBERAÇÃO FORMAL DOS RESPECTIVOS CONSELHOS SUPERIORES.

Autor(es)/ Instituição

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

17. PARIDADE

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A ANAMATRA DEVERÁ CONTINUAR ENVIDANDO ESFORÇOS PARA ALCANÇAR A EFETIVA EQUIPARAÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE A MAGISTRATURA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, PROPONDO MEDIDAS VOLTADAS A CONCRETIZAR OS DIREITOS PREVISTOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE AINDA NÃO FORAM ASSEGURADOS AOS MAGISTRADOS DO TRABALHO.

Autor(es)/ Instituição

DAYNA LANNES ANDRADE

18. Investigação apreciativa da magistratura trabalhista

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

JUDICIÁRIO TRABALHISTA VALORIZADO PRESSUPÕE JUÍZAS E JUÍZES, ATIVOS E APOSENTADOS, VALORIZADOS COMO PROFISSIONAIS E COMO AGENTES DE PODER ESTATAL. MEDIANTE ATUAÇÃO INVESTIGATIVA APRECIATIVA, A ANAMATRA VIABILIZARÁ QUE JUÍZAS E JUÍZES REDESCUBRAM E/OU REDEFINAM O QUE CONCRETAMENTE ESTÁ NO NÚCLEO VALORATIVO DA PROFISSÃO (PONTOS FORTES, MELHORES PRÁTICAS, INOVAÇÕES, COMPETÊNCIAS, CONHECIMENTO AGREGADO, VALORES, VANTAGENS ESTRATÉGICAS) E, CONSEQUENTEMENTE, FORTALEÇAM OS LAÇOS DE ASSOCIATIVISMO EM TORNO DO QUE VALE VERDADEIRAMENTE A PENA LUTAR.

Autor(es)/ Instituição

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

19. INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS INTEGRATIVAS CONSTANTES PARA SAÚDE E BEM-ESTAR DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS

Comissão

Comissão 3: Judiciário trabalhista valorizado

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

É NECESSÁRIO QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO SOMENTE PROMOVA DEBATES TEÓRICOS E ESTUDOS SOBRE A SAÚDE DE SEUS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS, ATIVOS E APOSENTADOS, COMO TAMBÉM INSTITUCIONALIZE ATIVIDADES PRÁTICAS CONTÍNUAS VOLTADAS PARA A SAÚDE E BEM-ESTAR DIRECIONADAS A TODOS QUE INTEGRAM A INSTITUIÇÃO, DE FORMA GRATUITA, COM INTUITO DE REDUZIR OS EFEITOS MALÉFICOS DAS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS, DO ENVELHECIMENTO DA CATEGORIA E DOS DESAFIOS DA FUNÇÃO, DAS ESTATÍSTICAS E METAS.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA X - 10ª REGIÃO

Defensor(a)

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO